



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Bela Vista do Toldo/SC, a serem utilizados em oficinas, encontros, grupos socioeducativos, reuniões e demais ações voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os fornecimentos deverão ser realizados sob demanda, de acordo com a necessidade do CRAS e das demais ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal da Administração, observando-se as normas sanitárias vigentes, padrões de qualidade, boas práticas de manipulação e conservação de alimentos.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição essencial para a execução das atividades socioassistenciais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia da oferta de serviços públicos continuados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação abrangerá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte, armazenamento adequado, embalagem, substituição de produtos inadequados ou vencidos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento dos gêneros alimentícios.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos frescos, de boa qualidade e em condições adequadas de consumo;



- Entrega de produtos dentro do prazo de validade e conforme normas sanitárias vigentes;
- Garantia de adequada conservação, embalagem e acondicionamento dos alimentos durante o transporte;
- Substituição imediata de produtos que apresentem avarias, deterioração, vencimento ou desconformidade com as especificações;
- Observância das boas práticas de manipulação, higiene e segurança alimentar, conforme legislação aplicável;
- Entrega dos itens no local indicado pela Administração, conforme cronograma e demanda do CRAS;
- Apresentação de documento ou comprovante de entrega contendo a relação dos itens fornecidos, quantidades e data de fornecimento.

O prazo de vigência contratual será definido conforme o instrumento convocatório e contrato administrativo, podendo ser de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade econômica.

O quantitativo dos gêneros alimentícios será estimado com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a programação das atividades desenvolvidas pelo CRAS, o número de atendimentos, oficinas, encontros de grupos socioeducativos e demais ações realizadas junto às famílias atendidas.

O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos itens entregues, em atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e outros documentos do processo, prevalecerão as disposições aqui estabelecidas.



ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	QTDE.	UNI. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALHO AGRANEL	25	Quilogramas	R\$27,80	R\$695,00
BANANA	30	Quilogramas	R\$2,95	R\$88,50
BAUNILHA EM PACOTE	15 pacotes	100 gramas cada	R\$18,90	R\$283,50
BRÓCOLIS	30	Unidades	R\$9,90	R\$297,00
CARNE MOÍDA	50	Quilogramas	R\$28,90	R\$1.445,00
CEBOLA	20	Quilogramas	R\$4,95	R\$99,00
CENOURA	10	Quilogramas	R\$8,95	R\$89,50
COCO RALADO FINO PACOTE	25 pacotes	100 gramas cada	R\$9,80	R\$254,00
IOGURTE	150	Litros	R\$4,39	R\$658,50
LARANJA	30	Quilogramas	R\$6,35	R\$190,50
MAÇÃ	30	Quilogramas	R\$5,95	R\$178,50
MAMÃO	20	Quilogramas	R\$9,70	R\$194,00
PEITO DE FRANGO	50	Quilogramas	R\$12,95	R\$647,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

PRESUNTO	20	Quilogramas	R\$28,89	R\$577,80
QUEIJO	20	Quilogramas	R\$52,90	R\$1.058,00
ERVA MATE	20	Quilogramas	R\$15,50	R\$310,00
OVOS	45	Dúzias	R\$13,95	R\$627,75
SALSICHA	50	Quilogramas	R\$11,95	R\$597,50
TOMATE	50	Quilogramas	R\$11,19	R\$559,50
			TOTAL	R\$8.842,05

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição essencial para a execução das atividades socioassistenciais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia da oferta de serviços públicos continuados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação será apurado com base na média dos orçamentos obtidos para a aquisição de alimentos destinados aos programas desenvolvidos pelo CRAS, considerando os quantitativos estimados. A pesquisa de preços será realizada junto a empresas do ramo alimentício, cujos orçamentos integrarão o processo administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades, programas e atendimentos realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, com a finalidade de atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A aquisição dos alimentos é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, especialmente no atendimento às demandas emergenciais relacionadas à insegurança alimentar das famílias cadastradas nos programas assistenciais. A ausência desses itens comprometeria diretamente a execução das ações desenvolvidas pelo CRAS, ocasionando prejuízos ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e ao interesse público envolvido.

Considerando a necessidade contínua e imediata do fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como o reduzido valor estimado da contratação, a Administração opta pela realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se medida legal, adequada e eficiente, tendo em vista que o procedimento licitatório convencional se revelaria desproporcional frente ao valor da contratação, acarretando maior custo administrativo e demora na aquisição dos itens necessários ao atendimento das demandas sociais do Município. Assim, a contratação direta atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade,



celeridade e interesse público, assegurando resposta rápida às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fins de atendimento às exigências legais e demonstração da vantajosidade da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo pertinente, sendo obtidos dois orçamentos válidos e uma manifestação formal de desinteresse em fornecer os itens solicitados. As cotações obtidas demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo à Administração Pública a contratação mais vantajosa e observância aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas, observando padrões adequados de qualidade, acondicionamento, conservação e prazo de validade, garantindo segurança e adequação para consumo e distribuição aos beneficiários dos programas sociais.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, diante da necessidade pública existente, da adequação da medida à legislação vigente e da busca pela continuidade e eficiência dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município de Bela Vista do Toldo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à preparação e oferta de lanches durante as atividades, encontros, oficinas, grupos de convivência e demais ações desenvolvidas pelo CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

O fornecimento compreenderá a entrega dos alimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir adequado atendimento aos usuários participantes das atividades socioassistenciais, promovendo acolhimento, integração e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

Os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente os padrões adequados de qualidade, conservação, acondicionamento e prazo de validade, assegurando condições apropriadas para consumo durante a execução das atividades promovidas pelo CRAS.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação visa assegurar:

- O atendimento das necessidades dos programas assistenciais do CRAS;
- A garantia da segurança alimentar das famílias beneficiadas;
- A continuidade das ações e atendimentos sociais desenvolvidos pelo Município;
- O fornecimento de alimentos com qualidade e adequados para consumo;
- A eficiência e regularidade na distribuição dos itens adquiridos.

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, bem como o cumprimento dos prazos e condições previstos no contrato e neste Termo de Referência.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A quantidade de alimentos e lanches será fornecida sob demanda, de acordo com a necessidade dos programas desenvolvidos pelo CRAS, mediante solicitação da Administração, sendo os detalhes definidos na proposta vencedora e no contrato administrativo.

4. DA HABILITAÇÃO:

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



A habilitação das empresas interessadas deverá atender integralmente às exigências previstas no edital, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis ao fornecimento de alimentos e lanches destinados aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigido:

- Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
- Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes relacionadas ao armazenamento, manipulação e fornecimento de alimentos;
- Comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos padrões adequados de qualidade e validade para consumo.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os alimentos e lanches serão fornecidos sob demanda, mediante solicitação da Administração, durante o período de vigência contratual.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data solicitada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as quantidades, especificações e prazos definidos pela Administração.

5.4. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal responsável pelos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.



5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento inadequado, incorreto ou de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

5.6. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos alimentos e lanches, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte, qualidade e validade dos produtos.

- Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas para consumo, bem como serem entregues nos dias e horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades e programas desenvolvidos pelo CRAS.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor **ELIANE RODRIGUES MARTINS**, designado por meio da **Portaria nº 406/2026**, ou por seu substituto legalmente designado;

6.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, controle e atesto do fornecimento dos alimentos, bem como pelo recebimento dos produtos destinados aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

6.3. A eventual indisponibilidade ou falha no fornecimento dos alimentos, de responsabilidade da empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, descumprimento ou inexecução do objeto contratual, não eximindo a contratada da aplicação das sanções previstas, nem do cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

6.4. Em hipótese alguma serão aceitos alimentos fornecidos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade dos produtos, bem como a substituição de itens inadequados, vencidos ou em



desconformidade, às suas expensas, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar exigidas pela Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7.1.2. Fornecer os alimentos de forma condizente com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição, transporte, armazenamento, tributos e encargos de qualquer natureza, em conformidade com o edital, este Termo de Referência e seus anexos.

7.1.3. Fornecer os alimentos nas unidades indicadas pela Administração, destinadas aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, em locais a serem informados por meio de solicitação formal.

7.1.4. Fornecer os alimentos conforme as especificações definidas no Termo de Referência, assegurando qualidade, validade e condições adequadas para consumo.

7.1.5. Utilizar e fornecer produtos que atendam às normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação.

7.1.6. Garantir que o fornecimento seja realizado por profissionais capacitados, quando necessário, e em condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos.

7.1.7. Emitir nota fiscal e demais documentos comprobatórios após cada fornecimento realizado.



7.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos alimentos ou de produtos em desacordo com as especificações.

7.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações emitidas pela Administração.

7.1.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização do CONTRATANTE referentes ao fornecimento dos alimentos.

7.1.11. Fornecer os alimentos em perfeitas condições de consumo, nos prazos e locais indicados pela Administração, em conformidade com a proposta, o Termo de Referência, o edital e o contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após cada entrega.

7.1.12. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

7.1.13. Substituir imediatamente quaisquer produtos em desacordo com as especificações, vencidos ou impróprios para consumo, às suas expensas, conforme solicitação da Administração.

7.1.14. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes do fornecimento, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

7.1.17. Garantir que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes.

7.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.

7.1.19. Não permitir a utilização de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente.



7.1.20. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

7.1.21. Adotar todos os meios necessários para garantir a adequada execução do fornecimento, inclusive em situações excepcionais, sem prejuízo à Administração.

7.1.22. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência durante a execução do fornecimento.

7.1.23. A exigência quanto aos prazos estabelecidos nas solicitações justifica-se pela natureza essencial do objeto, visando garantir o atendimento contínuo dos programas assistenciais do CRAS.

7.1.24. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

7.1.25. A CONTRATADA é responsável integral pelo fornecimento dos alimentos destinados aos programas do CRAS, garantindo qualidade, segurança e adequação para consumo.

7.1.26. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

7.2.2. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

7.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e no contrato, após a devida comprovação do fornecimento dos alimentos e sua regular entrega aos programas do CRAS.



7.2.4. Expedir as solicitações de fornecimento de alimentos por meio de comunicação que possibilite a comprovação do recebimento pela CONTRATADA.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6. Notificar a CONTRATADA caso constate que os alimentos fornecidos não correspondem às exigências deste Termo de Referência, determinando a substituição ou correção das irregularidades no prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos legalmente nomeados, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, nos termos do



art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução dos serviços, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, quando couber.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, será verificada a situação de regularidade da empresa contratada junto ao **SICAF**, ou sistema equivalente adotado pela



Administração.

8.11. Caso não estejam regularizados no SICAF, poderão ser exigidos da contratada a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

8.13. Verificação da compatibilidade dos alimentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas solicitações emitidas pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais previstos para contratação direta por pequeno valor.

A adoção da dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação e oferta de lanches durante as atividades, encontros, oficinas e ações desenvolvidas pelo CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

A realização de procedimento licitatório convencional mostrar-se-ia desproporcional frente ao valor da contratação, além de ocasionar maior custo administrativo e demora no atendimento da demanda, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para garantir a vantajosidade da contratação e a observância aos princípios da Administração Pública, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo pertinente, sendo obtidos dois orçamentos válidos e uma manifestação formal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

desinteresse em participar do fornecimento, demonstrando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A seleção do fornecedor observará, além do menor preço, a regularidade fiscal e jurídica da empresa, bem como a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações e necessidades da Administração Pública.

a) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

b) **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o gestor do contrato diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude, conforme apontado no relatório correspondente.

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

- 9.3. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem possível fraude ou simulação.
- 9.4. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão administrativa que resulte na negativa de contratação.
- 9.5. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do **SICAF**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ ou CPF distintos**, salvo nos casos legalmente permitidos.
- 9.8. Quando o fornecedor for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for a **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e àqueles documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à **CND** e ao **CRF/FGTS**, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária:

Despesa	Projeto atividade	Recurso
---------	-------------------	---------

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

16

2038

855

11. AUTORIZAÇÃO:

Bela Vista do Toldo, 26 de Maio de 2026.

Simone Aparecida Lessak

Secretário(a) Municipal de Assistência Social